



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Flávia Bezerra da Silva Oliveira		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Flávia Bezerra da Silva Oliveira para exercer a função diretiva na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pequeno Aprendiz, de Jucás, até 30 de junho de 2009.		
<b>RELATORA:</b> Ana Maria Iorio Dias		
<b>SPU Nº</b> 08403273-1	<b>PARECER Nº</b> 0586/2008	<b>APROVADO EM:</b> 08.12.2008

### I – RELATÓRIO

Flávia Bezerra da Silva Oliveira, com Licenciatura em Pedagogia em Regime Especial, pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, solicita deste Conselho, mediante o processo nº 08403273-1, a autorização para exercer a função diretiva da EEIEF Pequeno Aprendiz, localizada na Rua Vicente Abdoral, 10, CEP: 63.585-000, Jucás.

I – declaração da 16ª CREDE (sede em Iguatu) de que há carência de profissional habilitado, no município de Jucás, de sua jurisdição, datada de 09 de julho de 2007; a CREDE não quando foi realizado o Edital para credenciamento de gestores;

II – comprovação de experiência docente de, pelo menos, 3(três) anos – desde 1998, expedida e assinada pela diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dom José Mauro, localizada em Vila São Pedro do Norte, em Jucás, datada de 12 de agosto de 2008;

III – cópia do diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia – Regime Especial, da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 10 de março de 2004;

IV – Ato de Nomeação – cópia da Portaria nº 01, de 14 de agosto de 2008, da Mantenedora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pequeno Aprendiz Secretário de Administração do Município de Acaraú;

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências da Resolução nº 414/2006, deste Conselho. A requerente cursou Pedagogia, mas no seu histórico não consta o mínimo de dezesseis créditos (ou 240 horas-aula) de disciplinas cursadas na área de Gestão Escolar, conforme § 2º do Artigo 1º da Resolução nº 414/2006. Além disso, considera-se que há, nas imediações do município, oferta de cursos de Especialização na área de Gestão.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0586/2008

No entanto, considerando-se a declaração de carência da CREDE responsável, sugere-se que a solicitante se matricule e inicie um desses cursos supracitados, para que, posteriormente, possa exercer plenamente cargos diretivos em instituições de ensino.

Há, também, necessidade de que, anualmente a CREDE informe os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo-único do Art. 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir as carências do município, um programa de formação para os professores que quiserem obter tal habilitação.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização de direção em favor da Professora Flávia Bezerra da Silva Oliveira, para exercer, temporariamente, a referida função na EEIEF Pequeno Aprendiz, em Jucás, até 30 de junho de 2009.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à(ao) responsável pela 16ª CREDE e ao dirigente da Secretaria de Educação do Município de Jucás, para ciência.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2008.

**ANA MARIA IORIO DIAS**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara de Educação Básica

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE